

Nova redação dada ao Anexo LX pelo Decreto n.º 3.851-R, de 02.10.15, efeitos a partir de 01.10.15:

ANEXO LX

(a que se refere o art. 171, § 7.º, do RICMS/ES)

A. CRÉDITO DE ICMS RELATIVO À OPERAÇÃO DE ENTRADA	R\$
B. ICMSR RECOLHIDO NA OPERAÇÃO ANTERIORE	R\$
C. DÉBITO DE ICMS RELATIVO OPERAÇÃO À SUBSEQUENTE	R\$

R=A+B-C IMPOSTO A SER RESTITUIDO

OBS: Os valores dos totais e A, B e C referidos no ANEXO LIX deverão ser transportados para este Anexo, observadas as instruções contidas no subitem 6 do quadro 5 do manual para preenchimento do referido Anexo.

